Prefeitura Municipal de Registro
Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO Nº 985/2006

CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA 1979-19 DE 02 DE JUNHO DE 2000 E LEI MUNICIPAL Nº 159 DE 31 DE AGOSTO DE 2000 E LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 03 DE MARÇO DE 2006.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar em conformidade com a Medida Provisória 179-19 de 02 de junho de 2000 e Lei Municipal nº 159 de 31 de agosto de 2000 e Lei Municipal nº 608/2006.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Executivo:
Titular: **MARINA AKAMINE**
Suplente: **MARIA LUIZA ITSUKO SUGUINOSHITA REBELLO**

II - Representantes do Poder Legislativo:
Titular: **NEIDE DA SILVA**
Suplente: **EDNA CASTRO DA SILVA**

Câmara Municipal de Registro
RECEBI
19/02/07
Edna Castro da Silva
Chefe de Diretoria

III - Representantes dos Professores:
1 - Titular: **ANA LÚCIA SANTOS CUGLER**
Suplente: **YOSHINORI OKI MIURA**

2 - Titular: **LÍGIA MONTEIRO TOYAMA**
Suplente: **ISAURA DE SOUSA SANTOS**

Câmara Municipal de Registro
ARQUIVE-SE
19/02/07
Presidente

IV - Representantes dos Pais de Alunos
1 - Titular: **MARCELO ADRIANI RICARDO**
Suplente: **ZENAIDE PEREIRA ZORZI**

2 - Titular: **REGINA CELYA DE SOUZA F. OLIVEIRA**
Suplente: **MARCELO MARCO DA VEIGA RODRIGUES**

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

V - Representantes da Sociedade Civil Local
Titular: **JOÃO DEL BIANCO NETO**
Suplente: **MARLETE TAMASIA**

Artigo 3º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Artigo 4º - O conselho Municipal de Alimentação Escolar não deverá ser presidido por membros representativos dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo o Presidente ser eleito entre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros titulares.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decreto nºs 688/2004, 828/2005 e 853/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 09 de outubro de 2006.-

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

LILIAN CLIVATTI RODRIGUES
Diretora do Departamento Municipal de Educação

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Registro
RECEBI
19 / 12 / 06
às 16h05
Edna Castro da Silva
Chefe de Diretoria

Câmara Municipal de Registro
ARQUIVE-SE
12 / 02 / 07
Presidente